



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Economia e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 539/2000:

Aprova o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia 3733

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho Normativo n.º 34/2000:

Aprova o novo Regulamento do Sistema de Incentivos à Aquisição de Alevins não Selvagens para os anos 2000 e 2001 3734

Ministério da Saúde

Portaria n.º 540/2000:

Aprova a tabela dos encargos a cobrar aos agentes económicos pelos serviços prestados pela Direcção-Geral da Saúde nos procedimentos da comercialização

e do controlo da rotulagem das fórmulas para lactentes e das fórmulas de transição destinadas a lactentes saudáveis 3736

Portaria n.º 541/2000:

Aprova a tabela dos encargos a cobrar aos agentes económicos pelos serviços prestados pela Direcção-Geral da Saúde nos procedimentos da comercialização e do controlo da rotulagem dos alimentos para fins nutricionais específicos a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso 3736

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 115, de 18 de Maio de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 271-A/2000:

Estabelece o tipo de despesas elegíveis para efeitos da aplicação do regime de incentivos fiscais à protecção ambiental 2198-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 99, de 28 de Abril de 2000, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 1-A/2000/M:

Publica os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000 1754-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 92, de 18 de Abril de 2000, inserindo o seguinte:

Ministério da Economia

Portaria n.º 223-A/2000:

Actualiza os procedimentos relativos ao estabelecimento dos preços do gás de cidade, sujeito ao regime de convenção 1672-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 132, de 7 de Junho de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 322-A/2000:

Altera a Portaria n.º 217-A/2000, de 11 de Abril (fixa a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos — ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro) ... 2600-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 132, de 7 de Junho de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 322-B/2000:

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 2600-(4)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA
E DA REFORMA DO ESTADO
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 539/2000

de 3 de Agosto

A Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 153/99, de 10 de Maio.

Torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 153/99, de 10 de Maio, e no n.º 2

do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Reforma do Estado e da Administração Pública, aprovar o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 27 de Junho de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Técnico superior	Consultadoria jurídica e contencioso.	Consultor jurídico	Assessor jurídico principal Assessor jurídico	10	(a)
			Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe	4	
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação de informação, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnica superior	Assessor principal Assessor	21	(b)
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	30	(c)
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor	1	
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2	
Informática	Análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações: suporte lógico programas de sistemas.	Técnica superior de informática.	Assessor de informática principal Assessor de informática	6	(d)
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6	
	Programação de aplicações	Programador	Programador especialista Programador principal Programador Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1	
			Operador de sistemas-chefe	1	
Accionamento e manipulação do equipamento, interagir com o sistema, gerir os suportes físicos da informação e interagir com os utilizadores.	Operador de sistemas	Operador de sistemas principal Operador de sistemas de 1.ª classe Operador de sistemas de 2.ª classe	3		
Técnico	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, sistemas de informação, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Técnico-profissional . . .	Biblioteca e documentação . . .	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2	
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, sistemas de informação, secretariado, relações públicas, gestão financeira e patrimonial, instalações e equipamento.	Técnico-profissional . . .	Coordenador	1	
Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal . . . Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe			20		
Administrativo	Chefia de secção		Chefe de secção	10	(e)
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, orçamento e tesouraria, aprovisionamento e património.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	20 53 14	(f)
—	Tarefas auxiliares indiferenciadas.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	1	(g)
Operário semiqualficado.		Operário semiqualficado.	Encarregado	1	(h)
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros . . .	Motorista de ligeiros	13	(i)
	Recepção e encaminhamento das chamadas.	Telefonista	Telefonista	8	(j)
	Vigilância das instalações, acompanhamento dos utentes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	Encarregado de pessoal auxiliar . . .	1	(k)
			Auxiliar administrativo	25	
Reprodução de documentos	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1		

(a) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(b) 11 lugares a extinguir quando vagarem.

(c) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Carreira a extinguir quando vagar.

(h) Lugar a extinguir quando vagar.

(i) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(k) 17 lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 34/2000

Considerando que o Sistema de Incentivos à Aquisição de Alevins não Selvagens, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 21-A/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 109, de 12 de Maio de 1997, cessou a sua vigência em 31 de Dezembro de 1999;

Considerando que a captura de alevins selvagens na Natureza para repovoamento de estabelecimentos aquícolas é lesiva do ponto de vista da conservação dos recursos marinhos;

Considerando que a produção de alevins de certas espécies, em unidades de reprodução, atingiu um nível capaz de garantir as necessidades de repovoamento dos estabelecimentos aquícolas em actividade;

Considerando a necessidade de incentivar os aquícultores a efectuar o repovoamento dos seus estabe-

lecimentos com alevins oriundos de unidades de reprodução:

Determino o seguinte:

1 — É aprovado o novo Regulamento do Sistema de Incentivos à Aquisição de Alevins não Selvagens para os anos de 2000 e 2001.

2 — Este Regulamento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 12 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas.

Regulamento do Sistema de Incentivos à Aquisição de Alevins não Selvagens

1.º

Objectivo

O Sistema de Incentivos à Aquisição de Alevins não Selvagens visa incentivar o repovoamento de estabelecimentos de culturas marinhas com alevins directamente provenientes de unidades de reprodução, através da concessão de apoios financeiros.

2.º

Condições de acesso

1 — As candidaturas a este apoio são apresentadas pelos titulares dos estabelecimentos de culturas de espécies marinhas, devidamente legalizados à data da sua apresentação, devendo reunir as seguintes condições:

- a) Dizer respeito a estabelecimentos com produção declarada no ano anterior ao da candidatura ou, caso contrário, apresentar justificação;
- b) Dizer respeito a estabelecimentos cujo repovoamento, no ano de apresentação da candidatura, não tenha sido objecto de apoio financeiro no âmbito de outro programa.

3.º

Critérios de prioridade

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, será dada prioridade às candidaturas que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Digam respeito a estabelecimentos que funcionam com regimes de exploração semi-intensivo ou intensivo;
- b) Digam respeito a estabelecimentos que declararam produções mais elevadas nos dois anos anteriores ao da apresentação da candidatura.

4.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis os documentos de despesa relativos a repovoamentos verificados antes da apresentação da candidatura.

5.º

Montante dos apoios

Os apoios a conceder correspondem a uma participação do Estado de 25% do custo elegível dos alevins a adquirir.

6.º

Apresentação das candidaturas e decisão

1 — As candidaturas são formalizadas através de requerimento, conforme modelo anexo, dirigido ao membro do Governo responsável pelo sector das pescas, acompanhado de orçamento emitido por uma unidade de reprodução.

2 — As candidaturas entregues na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) até 1 de Março serão objecto de decisão até 31 de Maio e as entregues entre 1 de Março e 31 de Agosto até 31 de Outubro.

3 — A decisão sobre as candidaturas é da competência do membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

4 — A comunicação da decisão que recair sobre as candidaturas será efectuada pela DGPA no prazo de 10 dias úteis sobre a sua emissão.

7.º

Acompanhamento da execução material

1 — Tendo em vista o acompanhamento da execução material do projecto, o beneficiário do apoio informará por escrito a DGPA, com uma antecedência mínima de cinco dias, a data em que irá ser efectuado o repovoamento, identificando a respectiva candidatura.

2 — A entrega dos alevins no estabelecimento, bem como da respectiva documentação, é verificada pela DGPA, sendo elaborado um auto de vistoria, o qual será dado a conhecer ao beneficiário.

8.º

Prazos para execução dos projectos

Os projectos aprovados são executados no prazo máximo de um ano, contado a partir da data em que o beneficiário é notificado da concessão de apoio.

9.º

Pagamento dos apoios

1 — O apoio atribuído é entregue ao beneficiário após a confirmação da execução material do projecto e da apresentação pelo mesmo dos documentos de despesa definitivos.

2 — A entrega do apoio aprovado antes da execução material e financeira dos projectos só poderá verificar-se contra a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução, apresentado pelo próprio ou por entidade que o represente, pelo valor do subsídio líquido concedido.

3 — A libertação da garantia bancária ou do seguro-caução terá lugar após a confirmação pela DGPA de que o projecto se encontra material e financeiramente concluído.

4 — A não utilização, sem justificação aceite pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas, dos apoios concedidos determina o impedimento da apresentação da nova candidatura no âmbito deste Sistema de Incentivos durante o período da sua vigência.

10.º

Incumprimento

1 — No caso em que se tenha verificado a libertação dos subsídios e o incumprimento dos projectos por parte dos beneficiários, deverão os mesmos repor nos cofres do Estado a parte do subsídio não aplicado, acrescida dos respectivos juros legais, nos termos do disposto no artigo 559.º do Código Civil.

2 — A entrega destas verbas deverá efectuar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação do beneficiário, explicitando a quantia a devolver.

3 — A não reposição deste montante no prazo indicado implicará o envio do processo à repartição de finanças correspondente ao domicílio do beneficiário para efeitos de execução.

ANEXO

Ex.º Sr. Secretário de Estado das Pescas:

(Nome) . . . , contribuinte n.º . . . , titular do estabelecimento de culturas marinhas . . . , localizado . . . , em regime . . . , solicita, no âmbito do PIDDAC/. . . , apoio financeiro para a aquisição de alevins não selvagens das espécies . . . , de acordo com o orçamento em anexo.

Pede deferimento.

(Data.)

(Assinatura.)

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 540/2000**

de 3 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 96/4/CE, da Comissão, de 16 de Fevereiro, que altera a Directiva n.º 91/321/CEE, da Comissão, de 14 de Maio, estabeleceu o regime jurídico aplicável às fórmulas para lactentes e às fórmulas de transição destinadas a lactentes saudáveis na Comunidade.

O n.º 1 do artigo 19.º do referido decreto-lei prevê a fixação, por portaria do Ministro da Saúde, dos quantitativos a pagar pelos utentes dos serviços prestados pela Direcção-Geral da Saúde nos procedimentos da comercialização e de controlo da rotulagem das fórmulas para lactentes e das fórmulas de transição destinadas a lactentes saudáveis.

Torna-se necessário, portanto, aprovar a tabela dos encargos a cobrar aos agentes económicos pela prestação desses serviços.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º Os quantitativos das taxas a pagar pelos utentes dos serviços prestados pela Direcção-Geral da Saúde no exercício das competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, são fixados nos seguintes valores:

- a) Pela apreciação e avaliação do processo de notificação de comercialização de cada produto — 50 000\$;
- b) Pela apreciação e avaliação do processo de notificação de comercialização de cada produto adicional de uma mesma gama, entregue em conjunto com o produto referido na alínea anterior — 10 000\$;

- c) Pela apreciação e avaliação da documentação complementar ou dos trabalhos científicos suplementares — 15 000\$;
- d) Pela apreciação e avaliação de uma alteração ao produto autorizado ou à rotulagem — 10 000\$.

2.º O pagamento das taxas previstas nas alíneas do número anterior deve ser efectuado no momento de apresentação dos processos ou dos documentos nelas previstos.

O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*, em 29 de Junho de 2000.

Portaria n.º 541/2000

de 3 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 226/99, de 22 de Junho, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 96/8/CE, da Comissão, de 26 de Fevereiro, estabeleceu o regime jurídico aplicável aos alimentos para fins nutricionais específicos a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso e como tal apresentados.

O n.º 1 do artigo 14.º do referido decreto-lei prevê a fixação, por portaria do Ministro da Saúde, dos quantitativos a pagar pelos utentes dos serviços prestados pela Direcção-Geral da Saúde nos procedimentos da comercialização e do controlo da rotulagem dos alimentos para fins nutricionais específicos a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso.

Torna-se necessário, portanto, aprovar a tabela dos encargos a cobrar aos agentes económicos pela prestação desses serviços.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º Os quantitativos das taxas a pagar pelos utentes dos serviços prestados pela Direcção-Geral da Saúde no exercício das competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226/99, de 22 de Junho, são fixados nos seguintes valores:

- a) Pela apreciação e avaliação do processo de notificação de comercialização de cada produto — 50 000\$;
- b) Pela apreciação e avaliação do processo de notificação de comercialização de cada produto adicional de uma mesma gama, entregue em conjunto com o produto referido na alínea anterior — 10 000\$;
- c) Pela apreciação e avaliação da documentação complementar ou dos trabalhos científicos suplementares — 15 000\$;
- d) Pela apreciação e avaliação de uma alteração ao produto autorizado ou à rotulagem — 10 000\$.

2.º O pagamento das taxas previstas nas alíneas do número anterior deve ser efectuado no momento de apresentação dos processos ou dos documentos nelas previstos.

Pela Ministra da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*, Secretário de Estado da Saúde, em 29 de Junho de 2000.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34

Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

280\$00 — € 1,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa